



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Registro: 2025.0000372284

VOTO Nº 9104

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060799-04.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO VILAS BOAS

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Vistos.

Verifico que **CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO VILAS BOAS** interpôs este agravo de instrumento, de acordo com a peça inaugural de fls. 01/07 e documentos às fls. 07/239. Foram requisitadas informações e constatou-se a reconsideração em Primeiro Grau (fls. 243/244).

É o relatório.

Pois bem; o reclamo não comporta conhecimento.

Trata-se de irresignação contra decisão interlocutória de determinação de arquivamento sem qualquer motivo idôneo. Porém, **durante o trâmite deste recurso, sobreveio reconsideração nos autos originais, *ipsis litteris*:**

Atendendo ao requisitado pelo e-mail de fls. 230/231, referente ao Agravo de Instrumento nº 2060799-04.2025.8.26.0196, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a decisão guerreada não pertence ao processo epigrafado. Assim, com fulcro no par. 1º, do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informo a Vossa Excelência que revi a decisão de fls. 227 - agravada - e a tornei sem efeito e foi determinado o prosseguimento do processo. Dê-se ciência às partes e retornem-me conclusos para sentença. Por e-mail e servindo esta decisão como ofício, comunique-se àquela respeitável Câmara Julgadora, indicada às fls. 230/231.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a prolação de sobredita decisão, é certo que este agravo de instrumento perdeu seu objeto. No mesmo sentir, vide precedentes desta Colenda Câmara em casos idênticos:

Agravo de instrumento – Ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais, material e tutela de urgência – Pleito de concessão da assistência judiciária gratuita à parte autora – Reconsideração na origem – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182835-82.2024.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2024; Data de Registro: 01/08/2024)

Agravo de Instrumento. Ação de Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Decisão que indeferiu pedido de arresto dos bens dos executados. Reconsideração do d. Juízo a quo após a interposição do presente recurso. Perda superveniente do objeto. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2140774-46.2023.8.26.0000; minha relatoria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/12/2023; Data de Registro: 18/12/2023)

Ante o exposto, monocraticamente, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, conforme permissivo do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, pois a irresignação restou prejudicada com a prolação da r. decisão de reconsideração.

Arquive-se após a preclusão.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ERNANI DESCO FILHO
Relator

LL